



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 057/2024- GAG/CJ

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do então Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**, **Governador(a) do Distrito Federal**, em 24/01/2024, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=131940753](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=131940753) código CRC= **6CD42DA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04033-00001009/2024-13

Doc. SEI/GDF 131940753



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO							ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
							2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES									
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES									
2.2.3 - Nomeação em Concurso Público			Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	150	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00060-00584810/2023-97.		20.588.953	23.209.128	23.612.035



Exposição de Motivos Nº 8/2024 – SEPLAD/GAB

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (131274082), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências"*, com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a autorização para nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

3. Sobre o assunto, registro que a proposta de nomeação dos citados candidatos tramitou nos autos do Processo SEI-GDF nº 00060-00584810/2023-97, no qual a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (131122767) desta Pasta teceu suas considerações e corroborou as informações sobre o impacto financeiro, apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

NO EXERCÍCIO Fevereiro a Dezembro/2024	DESCRIPÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
VENCIMENTO, MÉDIA DE GRATIFICAÇÕES, FÉRIAS E 13º	319011	R\$ 10.648.787,73	
RPPS IPREV (PATRONAL)	319113	R\$ 5.089.165,48	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	339046	R\$ 1.056.000,00	
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	339093	R\$ 3.795.000,00	
	TOTAL 2024	R\$ 20.588.953,21	
1º EXERCÍCIO SEGUINTE Janeiro a Dezembro de 2025	DESCRIPÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
VENCIMENTO, MÉDIA DE GRATIFICAÇÕES, FÉRIAS E 13º	319011	R\$ 12.052.549,06	
RPPS IPREV (PATRONAL)	319113	R\$ 5.864.579,86	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	339046	R\$ 1.152.000,00	
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	339093	R\$ 4.140.000,00	
	TOTAL 2025	R\$ 23.209.128,93	
2º EXERCÍCIO SEGUINTE Janeiro a Dezembro de 2026	DESCRIPÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
VENCIMENTO, MÉDIA DE GRATIFICAÇÕES, FÉRIAS E 13º	319011	R\$ 12.287.089,33	
RPPS IPREV (PATRONAL)	319113	R\$ 6.032.946,27	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	339046	R\$ 1.152.000,00	
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	339093	R\$ 4.140.000,00	
	TOTAL 2026	R\$ 23.612.035,60	

* Foram considerados os reajustes sobre o vencimento, previstos na Lei nº 7.253, de 02 de maio de 2023.

4. Ainda, no referido Processo, a Subsecretaria de Orçamento Público (131172506) apresentou as seguintes considerações:

Dessa forma, dois pontos devem ser observados: recurso orçamentário suficiente e previsão no Anexo IV da LDO 2024. Em relação a estes itens, observa-se que existe previsão na LDO-2024 para a realização de nomeação para provimento de cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitários à Saúde, com o consequente impacto orçamentário. No entanto, vale registrar que os valores que foram autorizados na LDO de 2024 para o ano de 2024 (R\$ 15.816.966,00) e para o ano de 2025 (R\$ 18.158.346,00), são inferiores aos valores da memórias de cálculo constante no Despacho— SES/SUPEG/COAP/DIPAG (130827154) e na Planilha (130655623), cujo o impacto previsto para 2024 (a partir de fevereiro) será de (R\$ 20.588.953,21), 2025 (R\$ 23.209.128,93) e 2026 (R\$ 23.612.035,60). grifo nosso

5. Nesse contexto, registro que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024) autoriza a nomeação de 150 cargos efetivos de Agente de Vigilância Sanitária. Contudo, o impacto financeiro da medida é superior ao que está de fato autorizado na referida Lei. Assim, conforme anuênciada Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 15 - SEPLAD/SEFIN (131180861), constante do Processo SEI-GDF nº 04033-00000953/2024-45, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, em relação à autorização para a nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

6. Ademais, importante destacar que, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

7. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (131274082), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

8. Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, recomenda-se que seja solicitada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposição em caráter de urgência, na forma do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 16/01/2024, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=131274715](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=131274715) código CRC= **DCEA1A9A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00001009/2024-13

Doc. SEI/GDF 131274715



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 30/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2024.

PROCESSO SEI Nº: 04033-00001009/2024-13

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024).

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)[11].

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (131229604), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssima Senhora Governadora em Exercício do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS)
- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Trata-se do Ofício Nº 296/2024 - SES/GAB (131045778), de 11/01/2024, proveniente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), por meio da qual solicita a nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitários à Saúde, objeto do [Edital de Abertura nº 01/2022](#), publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, retificado pelo [Edital de Retificação nº 02/2023](#), publicado no DODF Edição Extra nº 9-A, de 23 de janeiro de 2023 e homologado pelo [Edital nº 07 - AVAS/ACS, publicado no DODF nº 239 de 22 de dezembro de 2023](#), executado pela Fundação de Apoio Tecnológico (FUNATEC).

Sobre o assunto, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SUGEPE/SEPLAD, assim se manifestou, por meio da Nota Técnica 8 (131122767):

No que diz respeito à instrução processual, à luz do art. 2º do [Decreto nº 40.467/2020](#), aquela Secretaria apresentou, por meio do Despacho – SES/SUGEPE/COAP/DIPAG (130827154), os seguintes montantes, os quais incluímos na tabela abaixo, para melhor visualização quanto às nomeações a partir de fevereiro de 2024:

ESTIMATIVA PARA NOMEAÇÃO DE 150 AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL A CONTAR DE FEVEREIRO/2024 - PROCESSO 00060-00584810/2023-97			
NO EXERCÍCIO Fevereiro a Dezembro/2024	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Quantidade de meses: 11	VENCIMENTO, MÉDIA DE GRATIFICAÇÕES, FÉRIAS E 13º RPPS IPREV (PATRONAL) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	319011 319113 339046 339093	R\$ 10.648.787,73 R\$ 5.089.165,48 R\$ 1.056.000,00 R\$ 3.795.000,00
			TOTAL 2024 R\$ 20.588.953,21
1º EXERCÍCIO SEGUINTE Janeiro a Dezembro de 2025	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Quantidade de meses: 12	VENCIMENTO, MÉDIA DE GRATIFICAÇÕES, FÉRIAS E 13º RPPS IPREV (PATRONAL) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	319011 319113 339046 339093	R\$ 12.052.549,06 R\$ 5.864.579,86 R\$ 1.152.000,00 R\$ 4.140.000,00
			TOTAL 2025 R\$ 23.209.128,93
2º EXERCÍCIO SEGUINTE Janeiro a Dezembro de 2026	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Quantidade de meses: 12	VENCIMENTO, MÉDIA DE GRATIFICAÇÕES, FÉRIAS E 13º RPPS IPREV (PATRONAL) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	319011 319113 339046 339093	R\$ 12.287.089,33 R\$ 6.032.946,27 R\$ 1.152.000,00 R\$ 4.140.000,00
			TOTAL 2026 R\$ 23.612.035,60

* Foram considerados os reajustes sobre o vencimento, previstos na Lei nº 7.253, de 02 de maio de 2023.

(...)

Na análise dos autos, esta Unidade verificou que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 (130424325), autorização para nomear 150 cargos efetivos de Agente de Vigilância Sanitária, no presente exercício.

Todavia, ao analisar o pleito, a Unidade de Programação Orçamentária da Subsecretaria de Orçamento Público da SEPLAD verificou que (Nota Técnica 5 - documento SEI 131172506):

3.5 - Da compatibilidade com a LDO (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023)

(...)

Dessa forma, dois pontos devem ser observados: recurso orçamentário suficiente e previsão no Anexo IV da LDO 2024. Em relação a estes itens, observa-se que existe previsão na LDO-2024 para a realização de nomeação para provimento de cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitários à Saúde, com o consequente impacto orçamentário. No entanto, vale registrar que os valores que foram autorizados na LDO de 2024 para o ano de 2024 (R\$ 15.816.966,00) e para o ano de 2025 (R\$ 18.158.346,00), são inferiores aos valores da memórias de cálculo constante no Despacho- SES/SUGEOP/COAP/DIPAG (130827154) e na Planilha (130655623), cujo o impacto previsto para 2024 (a partir de fevereiro) será de (R\$ 20.588.953,21), 2025 (R\$ 23.209.128,93) e 2026 (R\$ 23.612.035,60). grifo nosso

Assim, recomenda-se que a unidade reavalie o quantitativo das nomeações propostas, para que não ultrapasse os valores autorizados na LDO-2024, adequando-a a esse importante instrumento de planejamento e orçamento.

Dessa forma, verifica-se que a LDO 2024 autoriza a nomeação de 150 cargos efetivos de Agente de Vigilância Sanitária, contudo, o impacto financeiro da medida é superior ao que está de fato autorizado na referida Lei. Portanto, conforme anuênciada da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 15 - SEPLAD/SEFIN (131180861), do Processo SEI-GDF (04033-00000953/2024-45), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, consoante impacto financeiro apresentado na planilha acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inherente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (131229583);
- Nota Técnica nº 1/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (131229595);
- Minuta de Exposição de Motivos, a qual está contida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (131229604);
- Minuta de Mensagem, a qual está contida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (131229620);
- Projeto de Lei, o qual está contido no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (131229626);
- Relatório - Anexo Único, que altera o Anexo IV da LDO/2024 (131276407);
- Despacho SEPLAD/SEFIN (131254236).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[2\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa a alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com a finalidade de incluir, no item I - "Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições", a autorização para nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 1/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (131229595), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca

da alteração proposta:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS)

- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Trata-se do Ofício Nº 296/2024 - SES/GAB (131045778), de 11/01/2024, proveniente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), por meio da qual solicita a nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitários à Saúde, objeto do [Edital de Abertura nº 01/2022](#), publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, retificado pelo [Edital de Retificação nº 02/2023](#), publicado no DODF Edição Extra nº 9-A, de 23 de janeiro de 2023 e homologado pelo [Edital nº 07 - AVAS/ACS, publicado no DODF nº 239 de 22 de dezembro de 2023](#), executado pela Fundação de Apoio Tecnológico (FUNATEC).

Sobre o assunto, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SUGEP/SEPLAD, assim se manifestou, por meio da Nota Técnica 8 (131122767):

No que diz respeito à instrução processual, à luz do art. 2º do [Decreto nº 40.467/2020](#), aquela Secretaria apresentou, por meio do Despacho – SES/SUGEP/COAP/DIPAG (130827154), os seguintes montantes, os quais incluímos na tabela abaixo, para melhor visualização quanto às nomeações a partir de fevereiro de 2024:

ESTIMATIVA PARA NOMEAÇÃO DE 150 AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL A CONTAR DE FEVEREIRO/2024 - PROCESSO 00060-00584810/2023-97			
NO EXERCÍCIO Fevereiro a Dezembro/2024	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
VENCIMENTO, MÉDIA DE GRATIFICAÇÕES, FÉRIAS E 13º	319011	R\$ 10.648.787,73	
RPPS IPREV (PATRONAL)	319113	R\$ 5.089.165,48	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	339046	R\$ 1.056.000,00	
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	339093	R\$ 3.795.000,00	
TOTAL 2024	R\$ 20.588.953,21		
1º EXERCÍCIO SEGUINTE Janeiro a Dezembro de 2025	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
VENCIMENTO, MÉDIA DE GRATIFICAÇÕES, FÉRIAS E 13º	319011	R\$ 12.052.549,06	
RPPS IPREV (PATRONAL)	319113	R\$ 5.864.579,86	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	339046	R\$ 1.152.000,00	
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	339093	R\$ 4.140.000,00	
TOTAL 2025	R\$ 23.209.128,93		
2º EXERCÍCIO SEGUINTE Janeiro a Dezembro de 2026	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
VENCIMENTO, MÉDIA DE GRATIFICAÇÕES, FÉRIAS E 13º	319011	R\$ 12.287.089,33	
RPPS IPREV (PATRONAL)	319113	R\$ 6.032.946,27	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	339046	R\$ 1.152.000,00	
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	339093	R\$ 4.140.000,00	
TOTAL 2026	R\$ 23.612.035,60		

* Foram considerados os reajustes sobre o vencimento, previstos na Lei nº 7.253, de 02 de maio de 2023.

(...)

Na análise dos autos, esta Unidade verificou que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 (130424325), autorização para nomear 150 cargos efetivos de Agente de Vigilância Sanitária, no presente exercício.

Todavia, ao analisar o pleito, a Unidade de Programação Orçamentária da Subsecretaria de Orçamento Público da SEPLAD verificou que (Nota Técnica 5 - documento SEI 131172506):

3.5 - Da compatibilidade com a LDO (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e Art. 2º do

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023)

(...)

Dessa forma, dois pontos devem ser observados: recurso orçamentário suficiente e previsão no Anexo IV da LDO 2024. Em relação a estes itens, observa-se que existe previsão na LDO-2024 para a realização de nomeação para provimento de cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitários à Saúde, com o consequente impacto orçamentário. No entanto, vale registrar que os valores que foram autorizados na LDO de 2024 para o ano de 2024 (R\$ 15.816.966,00) e para o ano de 2025 (R\$ 18.158.346,00), são inferiores aos valores da memórias de cálculo constante no Despacho— SES/SUGEP/COAP/DIPAG (130827154) e na Planilha (130655623), cujo o impacto previsto para 2024 (a partir de fevereiro) será de (R\$ 20.588.953,21), 2025 (R\$ 23.209.128,93) e 2026 (R\$ 23.612.035,60). grifo nosso

Assim, recomenda-se que a unidade reavale o quantitativo das nomeações propostas, para que não ultrapasse os valores autorizados na LDO-2024, adequando-a a esse importante instrumento de planejamento e orçamento.

Dessa forma, verifica-se que a LDO 2024 autoriza a nomeação de 150 cargos efetivos de Agente de Vigilância Sanitária, contudo, o impacto financeiro da medida é superior ao que está de fato autorizado na referida Lei. Portanto, conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 15 - SEPLAD/SEFIN (131180861), do Processo SEI-GDF (04033-00000953/2024-45), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, consoante impacto financeiro apresentado na planilha acima.

[...].

Dante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

2.7. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo art. 169, §1º, II, da Constituição Federal, o qual dispõe que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...];

II -se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[...].

2.8. O projeto de lei em análise se submete, ainda, à seguinte legislação:

Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

2.9. Outrossim, no que concerne à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[3], importa ressaltar a informação prestada pela COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (131229595), que "*a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo*". Para mais, a referida Coordenação salienta que "tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas".

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (131229626) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

2.11. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3. CONCLUSÃO

3.1. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.2. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[4].

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Kamila Borges
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa, para conhecimento e deliberação.

CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal - Substituto
Assessoria Jurídico Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa a alterar Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024), para ajustar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" - com a finalidade de incluir, no item I - "Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições", a autorização para nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do

cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde (131229626; 131276407).

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 30/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (131259451), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÉS

Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

[1] LODEF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe: [...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;

[...].

[2] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[3] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...].

[4] Decreto nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÉS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 15/01/2024, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO - Matr.0125334-4, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal substituto(a)**, em 15/01/2024, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial**, em 15/01/2024, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=131259451 código CRC = **FB0D1943**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04033-00001009/2024-13

Doc. SEI/GDF 131259451



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 1/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2024.

À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS) - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Trata-se do Ofício Nº 296/2024 - SES/GAB (131045778), de 11/01/2024, proveniente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), por meio da qual solicita a nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitários à Saúde, objeto do [Edital de Abertura nº 01/2022](#), publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, retificado pelo [Edital de Retificação nº 02/2023](#), publicado no DODF Edição Extra nº 9-A, de 23 de janeiro de 2023 e homologado pelo [Edital nº 07 - AVAS/ACS, publicado no DODF nº 239 de 22 de dezembro de 2023](#), executado pela Fundação de Apoio Tecnológico (FUNATEC).

Sobre o assunto, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SUGEP/SEPLAD, assim se manifestou, por meio da Nota Técnica 8 (131122767):

No que diz respeito à instrução processual, à luz do art. 2º do [Decreto nº 40.467/2020](#), aquela Secretaria apresentou, por meio do Despacho – SES/SUGEP/COAP/DIPAG (130827154), os seguintes montantes, os quais incluímos na tabela abaixo, para melhor visualização quanto às nomeações a partir de fevereiro de 2024:

ESTIMATIVA PARA NOMEAÇÃO DE 150 AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL A CONTAR DE FEVEREIRO/2024 - PROCESSO 00060-00584810/2023-97			
NO EXERCÍCIO Fevereiro a Dezembro/2024	DESCRÍÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Quantidade de meses: 11	VENCIMENTO, MÉDIA DE GRATIFICAÇÕES, FÉRIAS E 13º	319011	R\$ 10.648.787,73
	RPPS IPREV (PATRONAL)	319113	R\$ 5.089.165,48
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	339046	R\$ 1.056.000,00
	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	339093	R\$ 3.795.000,00
	TOTAL 2024		R\$ 20.588.953,21
1º EXERCÍCIO SEGUINTE Janeiro a Dezembro de 2025	DESCRÍÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Quantidade de meses: 12	VENCIMENTO, MÉDIA DE GRATIFICAÇÕES, FÉRIAS E 13º	319011	R\$ 12.052.549,06
	RPPS IPREV (PATRONAL)	319113	R\$ 5.864.579,86
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	339046	R\$ 1.152.000,00
	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	339093	R\$ 4.140.000,00
	TOTAL 2025		R\$ 23.209.128,93
2º EXERCÍCIO SEGUINTE Janeiro a Dezembro de 2026	DESCRÍÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Quantidade de meses: 12	VENCIMENTO, MÉDIA DE GRATIFICAÇÕES, FÉRIAS E 13º	319011	R\$ 12.287.089,33
	RPPS IPREV (PATRONAL)	319113	R\$ 6.032.946,27
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	339046	R\$ 1.152.000,00
	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	339093	R\$ 4.140.000,00
	TOTAL 2026		R\$ 23.612.035,60

* Foram considerados os reajustes sobre o vencimento, previstos na Lei nº 7.253, de 02 de maio de 2023.

(...)

Na análise dos autos, esta Unidade verificou que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 (130424325), autorização para nomear 150 cargos efetivos de Agente de Vigilância Sanitária, no presente exercício.

Todavia, ao analisar o pleito, a Unidade de Programação Orçamentária da Subsecretaria de Orçamento Público da SEPLAD verificou que (Nota Técnica 5 - documento SEI 131172506):

3.5 - Da compatibilidade com a LDO (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023)

(...)

Dessa forma, dois pontos devem ser observados: recurso orçamentário suficiente e previsão no Anexo IV da LDO 2024. Em relação a estes itens,

observa-se que existe previsão na LDO-2024 para a realização de nomeação para provimento de cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitários à Saúde, com o consequente impacto orçamentário. No entanto, vale registrar que os valores que foram autorizados na LDO de 2024 para o ano de 2024 (R\$ 15.816.966,00) e para o ano de 2025 (R\$ 18.158.346,00), são inferiores aos valores da memórias de cálculo constante no Despacho— SES/SUPEG/COAP/DIPAG (130827154) e na Planilha (130655623), cujo o impacto previsto para 2024 (a partir de fevereiro) será de (R\$ 20.588.953,21), 2025 (R\$ 23.209.128,93) e 2026 (R\$ 23.612.035,60). grifo nosso

Assim, recomenda-se que a unidade reavalie o quantitativo das nomeações propostas, para que não ultrapasse os valores autorizados na LDO-2024, adequando-a a esse importante instrumento de planejamento e orçamento.

Dessa forma, verifica-se que a LDO 2024 autoriza a nomeação de 150 cargos efetivos de Agente de Vigilância Sanitária, contudo, o impacto financeiro da medida é superior ao que está de fato autorizado na referida Lei. Portanto, conforme anuênciada Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 15 - SEPLAD/SEFIN (131180861), do Processo SEI-GDF (04033-00000953/2024-45), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, consoante impacto financeiro apresentado na planilha acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inherente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**, em 15/01/2024, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ - Matr.0272004-3, Coordenador(a) de Análise Estratégica de Dados Orçamentários**, em 15/01/2024, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 15/01/2024, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=131229595](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=131229595) código CRC= **340ED5D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6254
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00001009/2024-13

Doc. SEI/GDF 131229595



Nota Técnica N.º 71/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2024.

À Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais substituta,

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

1. CONTEXTO

1.1. Versam os autos sobre proposição, originária da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, consubstanciada na minuta de Projeto de Lei (131274082) e seu anexo (131276407), que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

1.2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos exigidos pelo artigo 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#):

- I – Minuta de Projeto de Lei (131274082) e seu anexo (131276407);
- II – Exposição de Motivos Nº 8/2024- SEPLAD/GAB (131274715);
- III – Manifestação Jurídica, por intermédio da Nota Jurídica N.º 30/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (131259451);
- IV - Manifestação de Despesas por meio da Nota Técnica N.º 1/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (131229595), corroborada pelo Titular da Pasta por meio do Ofício Nº 474/2024 - SEPLAD/GAB (131280835).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil, pelo Ofício Nº 474/2024 - SEPLAD/GAB (131280835), e distribuído a esta Subsecretaria, pelo Despacho CACI/GAB/ASSESP (131400299), em atendimento ao que disciplina o Decreto nº 43.130, de 2022.

1.4. É o breve relatório. Passa-se à análise.

2. RELATO

2.1. Em princípio, cumpre ressaltar que a competência desta Casa Civil, para a análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada no artigo 4º, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022. Tal dispositivo limita a manifesta desta Unidade à verificação do cumprimento das normas e diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal; no exame de mérito, quanto à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria tratada na proposta com as políticas e as diretrizes do Governo. Para o exercício desta competência, a Casa Civil pode requerer informações aos órgãos e entidades da Administração pública, proponentes e/ou interessadas no tema; formular minuta substitutiva à proposição inicialmente apresentada; orientar e elaborar diretrizes aos órgãos e entidades da Administração Direita e Indireta na elaboração, alteração e encaminhamento das proposições.

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a sua compatibilização com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme os dispositivos legais já destacados.

2.3. A demanda veiculada neste processo se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a autorização para nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

2.4. Avançando sobre a matéria, a esta Subsecretaria incumbe o exame de mérito da matéria, relacionado à conveniência e à oportunidade administrativas, elementos constitutivos do poder discricionário da administração. Justificando a proposição, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em sua Exposição de Motivos Nº 8/2024- SEPLAD/GAB (131274715), aduziu:

"Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (131274082), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de

Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a autorização para nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Sobre o assunto, registro que a proposta de nomeação dos citados candidatos tramitou nos autos do Processo SEI-GDF nº 00060-00584810/2023-97, no qual a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (131122767) desta Pasta teceu suas considerações e corroborou as informações sobre o impacto financeiro, apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

ESTIMATIVA PARA NOMEAÇÃO DE 150 AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL A CONTAR DE FEVEREIRO/2024 - PROCESSO 00060-00584810/2023-97			
NO EXERCÍCIO Fevereiro a Dezembro/2024	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Quantidade de meses: 11	VENCIMENTO, MÉDIA DE GRATIFICAÇÕES, FÉRIAS E 13º	319011	R\$ 10.648.787,73
	RPPS IPREV (PATRONAL)	319113	R\$ 5.089.165,48
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	339046	R\$ 1.056.000,00
	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	339093	R\$ 3.795.000,00
	TOTAL 2024		R\$ 20.588.953,21
1º EXERCÍCIO SEGUINTE Janeiro a Dezembro de 2025	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Quantidade de meses: 12	VENCIMENTO, MÉDIA DE GRATIFICAÇÕES, FÉRIAS E 13º	319011	R\$ 12.052.549,06
	RPPS IPREV (PATRONAL)	319113	R\$ 5.864.579,86
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	339046	R\$ 1.152.000,00
	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	339093	R\$ 4.140.000,00
	TOTAL 2025		R\$ 23.209.128,93
2º EXERCÍCIO SEGUINTE Janeiro a Dezembro de 2026	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Quantidade de meses: 12	VENCIMENTO, MÉDIA DE GRATIFICAÇÕES, FÉRIAS E 13º	319011	R\$ 12.287.089,33
	RPPS IPREV (PATRONAL)	319113	R\$ 6.032.946,27
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	339046	R\$ 1.152.000,00
	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	339093	R\$ 4.140.000,00
	TOTAL 2026		R\$ 23.612.035,60

* Foram considerados os reajustes sobre o vencimento, previstos na Lei nº 7.253, de 02 de maio de 2023.

Ainda, no referido Processo, a Subsecretaria de Orçamento Público (131172506) apresentou as seguintes considerações:

Dessa forma, dois pontos devem ser observados: recurso orçamentário suficiente e previsão no Anexo IV da LDO 2024. Em relação a estes itens, observa-se que existe previsão na LDO-2024 para a realização de nomeação para provimento de cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitários à Saúde, com o consequente impacto orçamentário. No entanto, vale registrar que os valores que foram autorizados na LDO de 2024 para o ano de 2024 (R\$ 15.816.966,00) e para o ano de 2025 (R\$ 18.158.346,00), são inferiores aos valores da memórias de cálculo constante no Despacho— SES/SUGEPA/COAP/DIPAG (130827154) e na Planilha (130655623), cujo o impacto previsto para 2024 (a partir de fevereiro) será de (R\$ 20.588.953,21), 2025 (R\$ 23.209.128,93) e 2026 (R\$ 23.612.035,60). grifo nosso

Nesse contexto, registro que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024) autoriza a nomeação de 150 cargos efetivos de Agente de Vigilância Sanitária. Contudo, o impacto financeiro da medida é superior ao que está de fato autorizado na referida Lei. Assim, conforme anuênciam da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 15 - SEPLAD/SEFIN (131180861), constante do Processo SEI-GDF nº 04033-00000953/2024-45, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, em relação à autorização para a nomeação de 150 candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Ademais, importante destacar que, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (131274082), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, recomenda-se que seja solicitada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposição em caráter de urgência, na forma do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

2.5. Examinando os aspectos formais, no que se relaciona ao impacto orçamentário-financeiro, na forma do que dispõe o inciso III, do artigo 3º, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, e do art. 14 da [Lei Complementar nº 101/2000](#), a Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, pela Nota Técnica N.º 1/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (131229595), assinalou que "*a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo. Além disso, tendo em vista a flexibilidade inherente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas, consoante Nota Técnica N.º 1/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (131229595)*". Esta informação foi corroborada pelo Titular da Pasta proponente, nos termos do Ofício Nº 474/2024 - SEPLAD/GAB (131280835), veja-se:

"[...]

Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), registro que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo. Além disso, tendo em vista a flexibilidade inherente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas, consoante Nota Técnica N.º 1/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (131229595).

[...]"

2.6. Apesar da informação mencionada acima, não há nos autos a declaração do ordenador de despesas na forma prevista no art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 2022. Desta forma, **submete-se à Consultoria Jurídica este tema para análise quanto ao cumprimento da exigência do referido normativo.**

2.7. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 43.130, de 2022, a Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio da Nota Jurídica N.º 30/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (131259451), consignou que "*o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição*", conforme excerto abaixo:

"[...]

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

Diante de todo o exposto, **não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do art. 7º do Decreto nº 43.130/2022^[4].**"

2.8. Os argumentos apresentados justificam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona o problema apresentado, atingindo seus objetivos, razão porque não se vislumbra qualquer empecilho e mérito ao seu prosseguimento.

2.9. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do Decreto nº 43.130, de 2022. Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações dos setores técnicos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, órgão proponente, a quem incumbe a instituição de políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações que foram prestadas neste processo, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim, nos termos do art. 23, do Decreto nº 39.610/2019, combinado com o Decreto nº 40.030/2019, c/c Decreto nº 43.826, de 07 de outubro de 2022. Ademais, a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, quanto às questões técnicas, econômicas e procedimentais.

2.10. Por fim, cumpre informar que foram atendidos os comandos do artigo pelo artigo 3º, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, salvo a observação feita neste opinativo, quanto à declaração do ordenador de despesas, **que se submete à análise da Consultoria Jurídica.**

3. CONCLUSÃO

3.1. Do exame deste processo, conclui-se que não há qualquer empecilho de mérito à proposição, originária da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, encartada na minuta de Projeto de Lei (131274082) e seu anexo (131276407), que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", ressaltando-se as observações tecidas neste opinativo, e desde que não haja óbice de natureza jurídica, em especial aos relativos à **Lei de**

Responsabilidade Fiscal.

3.2. Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento deste processo à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, como preconizam os artigos 6º e 7º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022 , para análise e manifestação quanto aos temas de sua competência.

É o entendimento desta Unidade.

Aprovo a Nota Técnica N.º 71/2024 - CACI/SPG/UNAAN.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, sugerindo o posterior envio à **Consultoria Jurídica do Distrito Federal**.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1699896-0, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais substituto(a)**, em 17/01/2024, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSSICA BARROS DE AGUIAR - Matr.1712301-1, Assessor(a) Especial**, em 18/01/2024, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=131457356](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=131457356) código CRC= **8B73CA2A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.casacivil.df.gov.br

04033-00001009/2024-13

Doc. SEI/GDF 131457356